



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

**LEI Nº 2501 de 17 de outubro de 2017**

**“Dispõe sobre Programa Municipal de Segurança Comunitária "Projeto Comunidade Vigilante" e dá outras providências.”.**

**(Autoria: Poder Executivo)**

**THIAGO GIATTI ASSIS**, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º**- Fica instituído, no âmbito do Município de Monte Mor, o Programa Municipal de Segurança Comunitária "PROJETO COMUNIDADE VIGILANTE".

**Artigo 2.º**- O "Projeto Comunidade Vigilante" tem como objetivo geral a integração da comunidade com as instituições de segurança e atuantes no Município de Monte Mor/SP, buscando a conscientização de que a solidariedade entre vizinhos, em termos de segurança, pode vir a ser ferramenta facilitadora do policiamento preventivo, eficiente e eficaz, objetivando reduzir os indicadores criminais e aumentando a sensação de segurança.

**§ 1º** - Os objetivos específicos do "Projeto Comunidade Vigilante" têm como finalidade:

a) promover a integração da comunidade junto às instituições policiais e de segurança e o Poder Executivo Municipal;

b) criar uma rede de informações considerando as características peculiares das residências e estabelecimentos comerciais;

c) realizar o cadastramento de adesão voluntária de moradores, comerciantes e entidades atuantes em cada comunidade, identificando-os como coordenadores ou agentes de rua, para fins de formação de equipes e rede de contatos;

d) manter aproximação com o Poder Público para encaminhamentos de necessidades que fogem das competências das instituições policiais;

e) realizar reuniões de mobilização com a comunidade, bem como palestras de prevenção, conscientização e capacitação;

f) estabelecer canais de comunicação e transmissão de informações, entre os participantes do projeto, enviando dicas de segurança, notícias e informações sobre a gestão do projeto.

**§ 2º** - Compete às instituições policiais, através de suas próprias competências, agir preventivamente ou ostensivamente, visando à eficiência pública.

**§ 3º** - Compete aos moradores, comerciantes e associações representativas, quando possível, de forma voluntária, colaborar com informações, controlar sua vigilância interna e externa, manter ligação constante com vizinhos, colaborando no tocante a prevenção, através de canais de comunicação estabelecidos entre os participantes do referido projeto.

f



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

**Lei 2501/2017-fls. 02**

**Artigo 3.º**- Atuarão na realização e coordenação do "Projeto Comunidade Vigilante":

I – o Poder Executivo Municipal, através dos setores competentes;

II – as instituições de seguranças atuantes no Município, como: Guarda Civil Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil, dentre outras que atuem ou vierem a atuar no Município;

III – a sociedade civil, representada por Associações de Moradores constituída legalmente, moradores e comerciantes, bem como pelos Conselhos Comunitários de Segurança, organizações não governamentais, dentre outras representatividades atuantes na comunidade.

**Artigo 4.º**- Sob a coordenação de instituição policial e a anuência voluntária dos comerciantes, poderão ser realizadas vistorias prévias nos estabelecimentos comerciais para análise de risco, verificando se o estabelecimento oferece condições adequadas ao atendimento dos clientes do ponto de vista de prevenção, bem como para verificar as condições da edificação, de materiais e equipamentos indispensáveis à segurança do local.

**Artigo 5.º**- O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber a presente Lei.


**Artigo 6.º**- As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Artigo 7.º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 17 de outubro de 2017.**

**THIAGO GIATTI ASSIS**  
Prefeito Municipal

**Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.**

  
**LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT**  
Secretária Municipal de Administração,  
Trânsito e Mobilidade Urbana